ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES **NÃO HABILITADOS**

EDITAL Nº **038/2023**.

Estabelece normas para cadastro reserva para seleção e contratação, em regime de designação temporária de professores MaMPB e de Intérprete e Tradutor de Libras, NÃO HABILITADOS, para composição de cadastro de reserva em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, ES para o ano letivo de 2023.

O Município de Guaçuí torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva para composição de reserva técnica para contratação de profissionais não habilitados em Designação Temporária – **DT´s**, para o exercício da função de Regência de Classe nas funções de Professor MaMPB e de Intérprete e Tradutor de Libras para atuar em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, no ano letivo de 2023, com base nas Leis Municipais nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - O Processo de Seleção de candidatos para admissão de Professor MaMPB e de Intérprete e Tradutor de Libras para atuar em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí. O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, nomeada por meio do Decreto n° 12.103/2021, que fará o processo de chamada e análise de documentos.

1.2 Por ato do poder Executivo foi constituída Comissão do Processo Seletivo composta por no mínimo 9 (nove) profissionais, a saber:

a) quatro servidores da área administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

b) dois servidores da área pedagógica da SEME;

c) um servidor da Superintendência de Recursos Humanos;

d) um representante do Conselho Municipal de Educação;

e) um representante do Sindicato.

1.2.1 – A etapa de inscrição e classificação será totalmente informatizada.

1.3 – Os âmbitos de atuação em que o candidato a professor em função de regente de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e designação são:

I. Escolas unidocentes e pluridocentes;

II. Escolas de ensino regular de Educação Infantil-Pré Escola (04 e 05 anos) e 1º ao 9º ano do ensinofundamental;

1.4 Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio, não se responsabilizando a SEME por informações não oficiais.

2- DOS CARGOS E FUNÇÕES:

2.1 - Os cargos, modalidades, componente curricular, pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado, estão no anexo I deste edital.

3- DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 – Os vencimentos abaixo obedecem a tabela de vencimentos do magistério público do município de Guaçuí:

CARGO	NÍVEL/PADRÃO	REMUNERAÇÃO (CH 25H)
MaMPB e Intérprete e Tradutor deLibras	Nível I Padrão 1	R$ 2.403,50

3.2 – A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares.

3.3 - A carga horária de 25 horas serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender as necessidades da rede, sendo observada a assiduidade do profissional no período de 2021 a 2022.

3.4 - Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e somente por ela, pode haver troca de cargo, de ano, de escola.

3.5 - A carga horária semanal do Professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato caso ocorra evasão escolar, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, necessidade do professor em outra área, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da SEME.

3.6 - Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conformeregulamentado na Lei nº 11.738/2008.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1- As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o

candidato acessar o site www.guacui.es.gov.br no período de **20 de fevereiro de 2023 até às 23h59min do dia 27 de fevereiro de 2023**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

4.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone contato, campo de atuação, componente curricular (disciplina) seguindo a formatação estabelecida no site.

4.3 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

4.4 - A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 - São requisitos para inscrição:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo conforme descrito no anexo I.

IV – Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVII e 10 do art. 37 da Constituição federal de 1998, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

V- Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

VI - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preta ou parda, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.6 - O candidato poderá efetuar 02 (duas) inscrições, devendo optar por 01 (um) cargo e 01 (um) componente curricular.

Parágrafo único: Em havendo necessidade de professores na rede, durante o prazo determinadoneste edital, depois da chamada do último classificado, voltará a chamada na listagem inicial, podendo ser dobrada a carga horária em até 50h/a, com a obrigação do cumprimento dos planejamentos exigidos em horário que melhor atenda a rede municipal de ensino do Município deGuaçuí – ES.

4.7 – As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa,

correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.8 – O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da queestá em seu documento, será ELIMINADO DESTE PROCESSO SELETIVO.

4.9 - Durante o processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na sua inscrição.

4.10 - O (a) candidato (a) não poderá efetuar nova inscrição para o mesmo cargo.

4.11 – Apresentar original e cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão e ou cursando o 5º período da Graduação de curso específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, de acordo com o anexo I, com seu respectivo histórico, **duas vias do protocolo da inscrição** impressa no site, e as originais e cópias dos cursos para titulação de pontos declarados no ato da inscrição acompanhado dos documentos originais em envelope oficio identificado.

4.11.1 - O candidato ao cargo de Intérprete e tradutor de Libras, apresentará certificado, diploma eou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino, de acordo com Conselho Nacional de Educação Resolução 2 de 30/01/2012 e as normas estabelecidas na Lei 9394/96 - LDB, bem como certificado de conclusão do Curso de Intérprete e tradutor de LIBRAS I e LIBRAS II de no mínimo 240 horas.

I – Aos cursos de LIBRAS I e LIBRAS II, apresentados como requisitos não serão atribuídospontos como titulação no quadro do anexo III.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no protocolo de inscrição, o candidato será **ELIMINADO**.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo I deste Edital.

b) 2ª ETAPA – As convocações dos candidatos classificados neste edital, serão realizadas em edital próprio em 1ª chamada e, sequencialmente pela SEME via e-mail, quando esgotada a segunda chamada da lista do edital do processo seletivo simplificado nº 070/2022/PMG/ES.

c) 3ª ETAPA - Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito e títulos declarados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 10.

6- DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

6.2 Cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que o certificado/declaração de uma instituição pública regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, os conteúdos programáticos, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, desde que tenham sido declarados na inscrição. Para efeito de pontuação serão considerados cursos a partir de 20horas.

6.2.1 No quadro nº 01 (um) do anexo III, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1(um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Latu Sensu.

6.2.2 No quadro nº 02 (dois) do anexo III, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02(dois) certificados com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 20 a 40 horas, em cada categoria de acordo com o anexo III.

6.2.3 Na atribuição de pontos para o incentivo de Qualificação no Formato de Formação continuada limita-se a apresentação de um título na letra E ou F especificados no quadro 02 (dois).

6.2.4 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois), serão considerados até 10 (dez) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação de **02/02/2019** a **01/02/2023**, com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo IV, quadro nº 02 (dois) deste Edital.

6.2.5 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/1977 DE 23/11/1977	**RES. CNE/CES Nº 1/2001** DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/1983 DE 06/10/1983	**RES. CNE/CES Nº 2/2001** DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/1996 DE 20/09/1996	**RES. CNE/CES Nº 24/2002** DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/1997 DE 13/08/1997	**RES. CNE/CES Nº 2/2005** DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/1999 DE 05/10/1999	**RES. CNE/CES Nº 12/2006** DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	**RES. CNE/CES Nº 5/2007** DE 4/09/2007

RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	**RES. CNE/CES Nº 1/2008** DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	**RES. CNE/CES Nº 6/2009** DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	**RES. CNE/CES Nº 3/2011** DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	**RES. CNE/CES Nº 3/2016** DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	**RES. CNE/CES Nº 7/2017** DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	**RES. CNE/CES Nº 4/2022**, DE 16/11/2022
RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 11/12/2018.	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

6.2.6 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

a) Menção da área de conhecimento/concentração;
b) Não concomitância com a graduação;
c) Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

6.2.7 - Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação.

Parágrafo Único – Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com validade nacional, estando disponibilizados para consultas no site www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

6.2.8 - O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante com a graduação que é o requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas no Item 6.2.4.

6.2.9 - A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação

de títulos sedará por meio de:

I - Original e cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Original e cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;

III - Original e cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação "*Stricto Sensu"*, Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.

IV - Original e cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "*Stricto Sensu"* Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.

6.2.10 - Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós- graduação.

6.2.11 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é **OBRIGATÓRIO** a apresentação do **DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 e Portaria ministerial nº 1.905 de 25 /10/2018.

6.2.12 - A documentação deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela instituição formadora e respnsável pela emissão do documento, pois os mesmos serão verificados no sitio emec.mec.gov.br, e havendo irregularidades o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

6.2.13 - Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós Graduação, somente

serão aceitos se forem específicos em Educação. Não serão aceitos documentos na "área" de Educação e sim "em" Educação.

6.2.14 - Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos no ato da chamada e realização do contrato.

6.2.15 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

6.2.16 - Na hipótese da não apresentação do protocolo de inscrição, da documentação prevista no item 10 e no anexo III, para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

7- É REQUISITO PARA ATUAR

7.1 - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo conforme descrito neste Edital no anexo I.

8- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Os candidatos serão classificados por cargo e componente curricular (disciplina), observada à lista correspondente a reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e Indígenas.

8.2 - O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de 04 (quatro) listas, por cargoe componente curricular, a saber:

8.2.1 - Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

8.2.2 - Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes;

8.2.3 -Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como negros;

8.2.4 - Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como indígenas.

8.2.5 - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no anexo III do presente Edital.

8.3 - A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.

8.4 - É de inteira responsabilidade do candidato à inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao seu resultado neste processo seletivo.

8.5 - O candidato deverá entrar em contato com os responsáveis pelo sistema, caso o seu nome não apareça na listagem de classificação nos dois dias posteriores ao dia que saiu a classificação geral dos inscritos.

9- DO DESEMPATE

9.1 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.1.1 - Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 01(um) do anexo III;

9.1.2 - Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 02 (dois) do anexo III;

9.1.3 - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

9.1.4 - Sorteio.

10- DA CHAMADA

10.1 - A chamada das vagas surgidas durante o ano letivo, depois da chamada inicial, será efetuada pela SEME, até o final desde Processo Seletivo. Será realizada por e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição.

10.2 - A realização da chamada pelo e-mail, será somente para cobrir licenças superiores a 90 dias.

10.2.1 - A realização da chamada por telefone, será somente para cobrir licenças inferiores a 90 dias.

10.3 - O não comparecimento do candidato no momento da chamada, implicará na RECLASSIFICAÇÃO do candidato no final de lista.

10.4 - Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

10.5 - No ato da chamada, verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal.

10.6 - O candidato MaMPB que for designado para 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente das aulas.

10.7 - O candidato que escolher assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente ficará impossibilitado de se inscrever por 1(um) ano no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí – ES.

10.8 - No ato da chamada o candidato deverá trazer os documentos originais para autenticação e anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), bem como a documentação necessária, a saber:

10.8.1 - Cópia do Registro Geral (RG) – Expedido pela Secretaria de Segurança Pública.

10.8.2 - Cópia da Carteira de Registro Profissional (CRM – OAB - CREA – COREN –

CREF - CRESS, etc.).

10.8.3 Cópia do CPF com regularização na Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

10.8.4 - Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso;

10.8.5 - Cópia do Título Eleitoral e comprovante da última votação;

10.8.6 - Cópia do Certificado de Reservista (se homem);

10.8.7 - Cópia da Carteira de Classificação Sanguínea;

10.8.8 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se viúvo(a) ou divorciado(a) com averbação);

10.8.9 - Cópia da Certidão de casamento do cônjuge e CPF;

10.8.10 - Cópia da Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: Filhos até 7 anos de idade (cópia da carteira de vacinação). Filhos de 07 a 14 anos de idade (Declaração de frequência escolar) e cópia do CPF;

10.8.11 - Cópia da Certidão de Nascimento filhos até 18 anos (para dependente no IRFF);

10.8.12 - Cópia do PIS/PASEP (extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

10.8.13 - Cópia do Comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;

10.8.14 - Certidão Negativa de antecedentes criminais (www.tjes.jus.br);

10.8.15 - Declaração de grau de parentesco;

10.8.16 - Declaração de acúmulo de cargos;

10.8.17 -QualificaçãoeSocial https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml;

10.8.18 - Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo VI;

10.8.19 - Original e cópia do Diploma, Certidão ou Declaração de conclusão ou cursando o 5º ano de graduação do curso específico, certificado, declaração e ou histórico escolar do Ensino Médio e Curso de Libras I e Libras II para os cargos de (Intérprete e Tradutor de Libras), para o âmbito de atuação e cargo pleiteado com o seu respectivo histórico.

10.9 - Original e cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação; desde que os certificado/declaração de uma instituição pública regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, os conteúdos programáticos, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), Desde que tenham sido declarados na inscrição.

10.10 - Para efeito de pontuação serão considerados cursos a partir de 20horas.

10.11 - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar a pós-graduação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações, for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

10.12 - O candidato que for designado e assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2024 e 2025 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES

10.13 - O candidato que tiver o seu contrato encerrado por justa causa ou pela desistência do candidato, ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2023 e 2024 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí– ES.

10.14 - Não serão computados pontos em titulações apresentadas como pré-requisitos neste edital.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no comprovante de inscrição o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo no ato da chamada

DAS VAGAS:

10.15 - O preenchimento de vagas, para a função de Regência de Classe, Professor MaMPB, Intérprete e Tradutor de Libras será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de Ensino de Guaçuí.

10.16 - No total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298,de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

10.17 - Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

10.18 - A inobservância do disposto no subitem 10.18 acarretará a perda do direito ao pleito.

10.19 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

10.20 - O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

10.21 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição,

optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo (anexo VI) conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.22 - Serão reservados aos candidatos negros 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado, na forma da Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020.

10.23 - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).

10.24 - Para cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

10.25 - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

10.26 - Na caracterização do negro e do indígena observar-se-á o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

10.27 - Consideram-se negros as pessoas de raça ou cor, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 17.832/2019 e ainda a Lei Municipal Nº4.460, de 27 de setembro de 2022.

a) preta, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior;

b) parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior;

10.28 - Consideram-se indígenas as pessoas que se autodeclarem e possuem consciência de sua identidade indígena e no reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem, sem prejuízo de comprovação posterior, nos termos do Art. 4º, Decreto nº 17.832/2019.

10.29 - Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo simplificado, sendo convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

10.30 - Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

10.31 - Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

10.32 - Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

10.33 - A contratação dos candidatos aprovados respeitará a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

10.34 - O candidato que apresentar documentação falsa, será **ELIMINADO** do certame e, se houver sido contratado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12 - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 - O contrato terá a duração de acordo com o calendário escolar aprovado para o ano, ou de acordo com as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.

12.2 - A dispensa do ocupante do cargo de Regência de Classe Professor MaMPB, Intérprete e Tradutor de Libras dar-se-á:

12.2.1 - Expirado o prazo do contrato;

12.2.2 - Assunção do funcionário efetivo;

12.2.3 – Redução de turmas;

12.2.4 – A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar.

12.2.5 – Avaliação de desempenho insatisfatória que será regulamentada por portaria própria a ser publicada;

12.2.6 – Obtiver 03 (três) faltas sem justificativa;

12.2.7 Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe ou reuniões pedagógicas;

12.2.8 - Atraso no lançamento de dados no Sistema de Gestão Escolar adotado e entrega dasdocumentações trimestrais;

12.2.9 - A pedido do contratado;

12.2.10 - Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;

12.2.11 - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – ES, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar;

12.2.12 - Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único: O candidato que por qualquer falta descrita no item 12, tiver o seu contrato rescindido, ficará impossibilitado de assumir vaga de outros processos seletivos desta Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí-ES no ano de 2023 e 2024.

13 - DO PROVIMENTO E PUBLICAÇÃO

13.1 - O candidato poderá ter 01 (um) vínculo e a carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais para a função de Professor MaMPB e Intérprete e Tradutor de Libras. A extensão de carga horária para Designação Temporária para professor regente de classe só poderá ocorrer depois de concluída à chamada de todos os inscritos habilitados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 - Concluído o processo de seleção e contratação, em regime de designação temporária de professores habilitados para atuar na Educação Básica, na Educação Infantil e Ensino Fundamental para composição de reserva técnica de DT de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

14.2 - O candidato classificado deverá manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

14.3 – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.

14.4- A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.5 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluídas as horas atividades (planejamento pedagógico), conforme já estabelecido pela unidade escolar, no ato desua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

14.6 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa a ordem de classificação.

14.7 - Fica eleita a Comarca de Guaçuí-ES, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivas simplificado

14.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

14.10 - O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2024.

Guaçuí, 17 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE
Presidente da Comissão

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES **NÃO HABILITADOS**
Nº 001/2023.

ANEXO I

REQUISITOS PARA ATUAR

CARGO	**MODALIDADE/ ETAPA**	**COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA)**	**PRÉ-REQUISITO**
Professor MaMPB – Educação Especial para Intérprete e Tradutor de Libras	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Intérprete e tradutor de libras	Bacharelado em Letras Libras **OU** Curso Técnico em tradução e interpretação de Libras **OU** Profissional com nível médio e certificado de proficiência de tradução e interpretação de Libras I e Libras II com total de 240 horas – Língua Portuguesa (PROLIBRAS) que atenda as prescrições do Decreto Federal nº 5626 de 22/09/2005 – capítulo III – Art. 6º e art. 7º, Capítulo. IV – Art.14º.
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Arte	Estudante a partir do 5º período do curso de Artes **OU** Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena **E** Curso de Pós-Graduação na área de Artes **OU** Magistério em Nível Superior **E** Curso de Pós-Graduação na área de Artes **OU** Graduados em Teatro e Dança **OU** Graduados em Artes

			Plásticas **OU** Graduados em Museologia **OU** Graduados em Música **OU** Graduados em Desenho Industrial **OU** Graduados em Pedagogia.
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Ensino Religioso	Licenciatura em Qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religiosos com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; **OU** Curso Médio na modalidade normal, acrescida de curso formação específica em Ensino Religioso com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas para a atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Ciências	Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Biológicas **OU** Graduados em Agronomia **OU** Graduados em Biomedicina **OU** Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental **OU** Graduados em Ciências Agrárias **OU** Graduados em Bioquímica **OU** Graduados em Enfermagem **OU** Graduados em Engenharia Ambiental **OU** Graduados em Engenhariade Alimentos **OU** Graduados em Engenharia Florestal **OU** Graduados em Farmácia **OU** Graduados em Fisioterapia **OU** Graduados em Fonoaudiologia **OU** Graduados em medicina Veterinária **OU** Graduados em Nutrição **OU** Graduados em Odontologia **OU** Graduados em Zootecnia
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Geografia	Estudantes a partir do 5º período do curso deGeografia **OU** Graduados em Oceanografia **OU** Graduação em Turismo
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	História	Estudantes a partir do 5º período do curso de História **OU** Graduados em Filosofia **OU** Graduados em Antropologia.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Inglês	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês **OU** Curso Superior em Qualquer área acrescido de cursoavulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Língua Portuguesa	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Português **OU** Graduados em Comunicação Social **OU** Graduados em Letras/Português
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.	Matemática	Estudantes a partir do 5º período do curso de Matemática **OU** Graduados em Administração **OU** Graduados em Ciências Contábeis **OU** Graduados em Ciências da Computação **OU** Graduados em Economia **OU** Graduados em Engenharia Agrícola **OU** Graduados em Engenharia Cartográfica **OU** Graduados em Engenharia Civil **OU** Graduados em Engenharia de Alimentos

			OU Graduados em Engenhariade materiais **OU** Graduados em Engenhariade Produção **OU** Graduados em Engenharia Elétrica **OU** Graduados em Engenharia Florestal **OU** Graduados em Engenharia Mecânica **OU** Graduados em Engenharia Metalúrgica **OU** Graduados em Engenharia Química **OU** Graduados em Sistema de Informação **OU** Graduados em Engenharia Sanitária **OU** Graduados em Estatística **OU** Graduados em Física **OU** Graduados em Matemática
Professor MaMPB	Ensino Regular Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	Tecnologias na Educação	Licenciatura em qualquer área da educação E Graduação em tecnologia/sistema da informação EAD ou presencial, de acordo com art. 62 da LDB, dada pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Resolução do CEE-ES nº 5.722 de 01/12/2020. **OU** Pós-graduação em tecnologias educacionais **OU** Curso de no mínimo 180 horas específico em tecnologias educacionais.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – NÃO HABILITADOS

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Divulgação Oficial do Edital	18/02/2023	www.guacui.es.gov.br
Período de Inscrição	20/02 a 27/02/2023	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação dos Candidatos	02/03/2023	www.guacui.es.gov.br
Recurso sobre o Resultado	03/03/2023	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação Final dos Candidatos	06/03/2023	www.guacui.es.gov.br

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Quadro 1

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Escolher 1(um) título neste quadro)	**VALOR ATRIBUÍDO**
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	**20,0**
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	**15,0**
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1(um) certificado.	**10,0**

Quadro 2

CAPACITAÇÃO (Escolher até 9(nove) cursos neste quadro, sendo 2(dois) cursos nas letras (A, B, C e D) e 1(um) curso na letra (E)	**VALOR ATRIBUÍDO**
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	**8,0**
B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	**6,0**
C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	**4,0**
D - Cursos de formação continuada com carga horária de 20 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados.	**2,0**
E - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Metodologia Ativas/Tecnologias, com carga horária, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU SUPERIOR a 120 (cento e vinte) horas, realizado no **ano de 2020** até **01/02/2023**. (Apenas 01 (um) certificado).	**4,0**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu_____portador (a) do CPF Nº_____e RG. Nº_____declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí/ES,_____de_____de 20_____

_____
Assinatura do Candidato

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,_____,abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/__/_____,filho de_____e de _____, estado civil _____residente e domiciliado à _____CEP nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº _____/_____, declaro, sob as penas da lei, que sou:

( ) preto ( ) pardo ( ) indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

Guaçuí/ES,_____de_____de 20_____

_____
Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

Declaração de GRAU DE PARENTESCO
Súmula Vinculante nº 13 – STF

☐ Declaro para os devidos fins, que não possuo parentesco até terceiro grau, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (pai/mãe, filho/filha; avó/avô, neto/neta; bisavó/bisavô; sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada; avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro; bisavó/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro; irmão/irmã; tio/tia, sobrinho/sobrinha; cunhado/cunhada; tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro), com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou com servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

☐ Declaro que possuo parentesco com o Sr.(a)
_____
_____

nomeado em ( ) Cargo comissionado ( ) Função de confiança ( ) Função gratificada.

Especificar o grau de parentesco: _____

Guaçuí-ES, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.